



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	"	18\$00
A 2.ª série . . .	20\$	"	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	"	10\$00
Aviso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 2:689, ordenando que os Tribunais Especiais criados para conhecer e julgar os pedidos de reparação de prejuízos determinados por efeito de movimentos insurreccionais tomem conhecimento de todas as reclamações que, muito embora não tivessem sido entregues nos aludidos Tribunais, o fôsem no Ministério das Finanças, dentro dos prazos a que se referem as leis n.ºs 968, de 10 de Maio de 1920, e n.º 1:049, de 6 de Setembro do mesmo ano.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso tornando público que a República da Polónia aderiu à Convenção Internacional de 4 de Maio de 1910 para repressão de publicações obscenas.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:690, autorizando a Previdência Agrária, instituição de seguros com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 2:689

Tendo chegado ao conhecimento do Governo que muitas das reclamações apresentadas em tempo no Ministério das Finanças para o efeito das indemnizações que viessem a ser concedidas pela lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920, não foram remetidas logo aos Tribunais Especiais, por aquela lei criados, donde resultou não serem atendidas com o fundamento de ali terem entrado fora do tempo: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças, que os Tribunais referidos tomem conhecimento de todas as reclamações que, muito embora não tivessem sido entregues nos aludidos Tribunais, o fôsem no Ministério das Finanças, dentro dos prazos a que se referem aquela lei e a n.º 1:049, de 6 de Setembro de 1920.

Paços do Governo da República, 21 de Março de

1921.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—O Ministro das Finanças, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo informação da Legação de França, a República da Polónia aderiu à Convenção Internacional de 4 de Maio de 1910 para repressão de publicações obscenas.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 18 de Março de 1921.—O Director Geral, *Henrique de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:690

Tendo a Previdência Agrária, instituição de seguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para reformar os seus estatutos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Previdência Agrária, instituição de seguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos de conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo apresentar oportunamente o traslado da escritura pública que outorgar a referida reforma.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

